

Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde PNAES



PORTARIA GM/MS Nº 1.604, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Instituí a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde - PNAES. Seus eixos estruturantes:

Planejamento - ascendente de base territorial, PRI;

Modelo - atenção à saúde voltado as necessidades de saúde da população;

Fortalecimento - atuação integrada à Atenção Primária;

Integração - da Atenção Especializada à Saúde com a Assistência Farmacêutica e Vigilância em Saúde;

Regulação - equidade e transparência;

Informação - comunicação e saúde digital;

Gestão - serviços de atenção especializada;

Formação - educação permanente;

Financiamento – dimensionar os custos tripartite;

PORTARIA GM/MS Nº 3.492, DE 8 DE ABRIL DE 2024

Institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Seus eixos estruturantes:

Ampliar - o acesso a consultas e exames de diagnósticos MAC com demanda reprimida identificada;

Elevar - os graus de integralidade da Atenção Ambulatorial Especializada à Saúde;

Estabelece as **Ofertas de Cuidados Integrados – OCI** com o objetivo de diagnóstico clínico e cirúrgico de maneira mais rápida;

Promover - a Atenção Ambulatorial Especializada integrada a atenção primária à saúde, garantia da continuidade do cuidado da pessoa usuária;

Aprimorar - a governança da RAS, qualificação, gestão e financiamento estável;

Fomentar - o monitoramento e a avaliação das ações e dos serviços de saúde; mudança do modelo de gestão de filas e regulação do acesso à atenção ambulatorial especializada, implementação de um novo modelo de financiamento para a atenção ambulatorial especializada;

qualificar e ampliar - a contratualização com os serviços próprios com a rede complementar;

Participação – exigência da adesão individualizada ou regionalizada a nova Política Nacional;

Programa Mais Acesso a Especialistas

PMAE



PORTARIA SAES/MS Nº 1640, DE 7 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- Define a adesão ao Programa;
- Pactuação e operacionalização das Ofertas de Cuidados Integrados - OCI;
- Consolidação de Plano de Ação Regional – PAR;



Etapa 1

Publicação das
normativas

Etapa 2

Adesão dos
Gestores

Etapa 3

Plano de Ação
Regional

Etapa 4

Publicação das
normativas

Plano de Ação
Regional

Etapa 5

Oferta de Cuidados
Integrados

PORTARIA SAES/MS Nº 1.821, DE 11 DE JUNHO DE 2024

Inclui o Grupo 09 - Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados, atributos e regras condicionadas na Tabela de Procedimentos SUS, no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada;

PORTARIA SAES_MS Nº 1.822, DE 11 DE JUNHO DE 2024 - OCI Cardiologia

PORTARIA SAES_MS Nº 1.823, DE 11 DE JUNHO DE 2024 - OCI Ortopedia

PORTARIA SAES_MS Nº 1.824, DE 11 DE JUNHO DE 2024 - OCI Oncologia

PORTARIA SAES_MS Nº 1.825, DE 11 DE JUNHO DE 2024 - OCI Otorrino

PORTARIA SAES_MS Nº 1.826, DE 11 DE JUNHO DE 2024 - OCI Oftalmologia

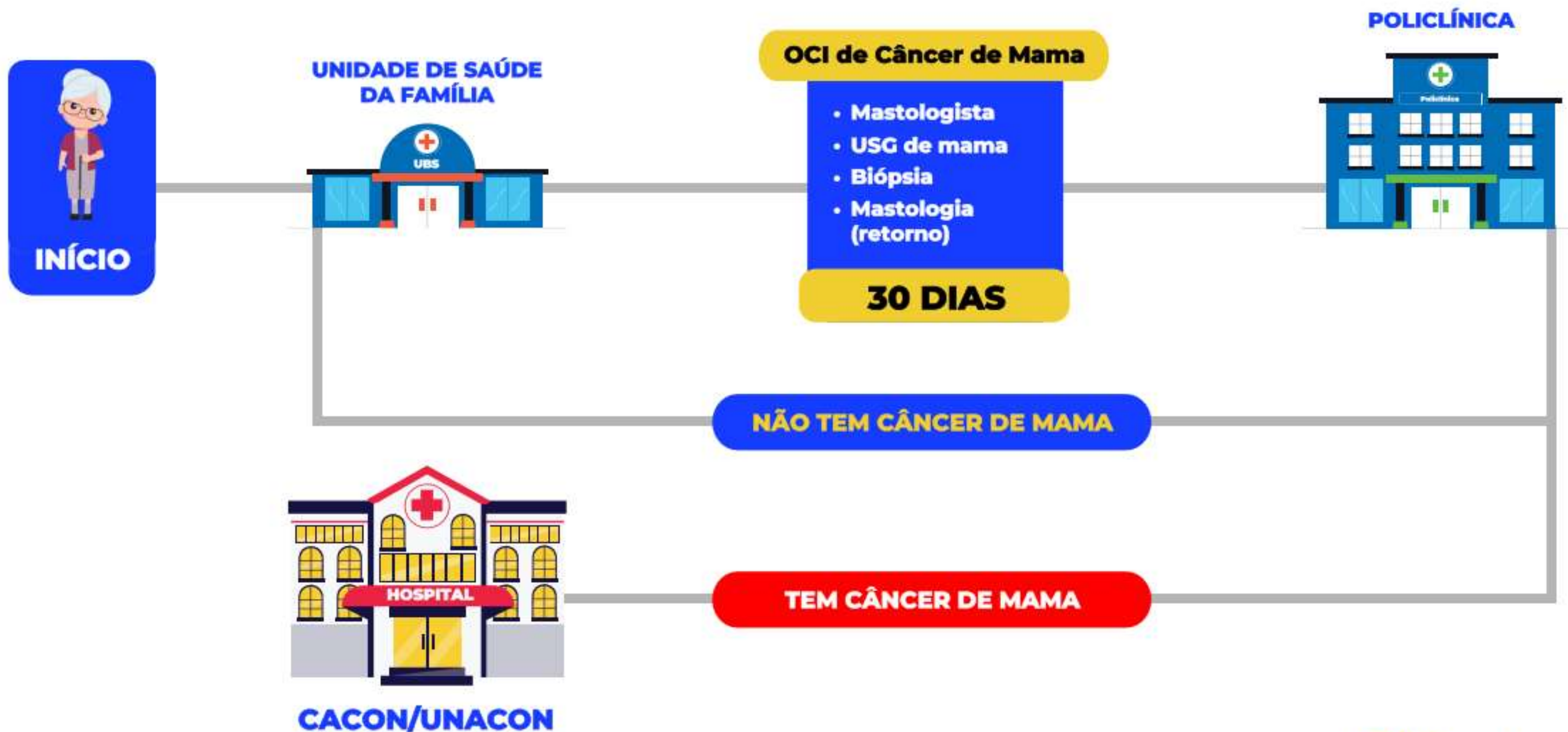
Portarias de publicação das OCIs de cada especialidade e os dados pertinentes a estrutura da tabela SUS;

OTORRINOLARINGOLOGIA	OCI 1 – Avaliação diagnóstica de déficit auditivo
	OCI 2 – Avaliação diagnóstica de nasofaringe e de orofaringe
ORTOPEDIA	OCI 1 – Avaliação diagnóstica de transtornos dos tecidos moles
	OCI 2 – Avaliação diagnóstica de osteopatias e condropatias
	OCI 3 – Avaliação diagnóstica de artropatias
	OCI 4 – Avaliação diagnóstica de Ortopedia pediátrica
CARDIOLOGIA	OCI 1 – Avaliação Cardiológica Geral – Risco Cirúrgico
	OCI 2 – Avaliação Cardiológica
	OCI 3 – Progressão da avaliação Diagnóstica Síndrome Coronariana Crônica
	OCI 4 – Progressão da avaliação Diagnóstica Insuficiência Cardíaca
OFTALMOLOGIA	OCI 1 – Avaliação inicial em oftalmologia
	OCI 2 – Consultas oftalmológicas para usuários entre 0 – 12 anos
	OCI 3 – Avaliação de estrabismo
	OCI 4 – Avaliação em oncologia oftalmológica
	OCI 5 – Diagnóstico em Neuro Oftalmologia
	OCI 6 – Exames oftalmológicos sob narcose
	OCI 7 – Avaliação oftalmológica de usuários com diabetes
ONCOLOGIA	OCI 1 - Avaliação diagnóstica inicial de câncer de mama
	OCI 2 – Progressão da avaliação diagnóstica de câncer de mama
	OCI 1 – Avaliação diagnóstica e terapêutica Tipo I de câncer de colo de útero
	OCI 2 – Progressão da avaliação diagnóstica e terapêutica Tipo II de câncer de colo de útero
	OCI 1 – Avaliação diagnóstica do câncer gástrico
	OCI 1 – Avaliação diagnóstica de câncer de cólon
	OCI 1 – Avaliação diagnóstica de câncer de reto
	OCI 1 – Avaliação diagnóstica inicial de câncer de próstata
	OCI 2 – Progressão da avaliação diagnóstica de câncer de próstata

OCI 1 - Avaliação diagnóstica inicial de câncer de mama	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP	SIGTAP R\$
	Consulta médica ou teleconsulta	03.01.01.007-2	10,00
	Mamografia bilateral	03.01.01.007-2	22,50
	Ultrassom mamário bilateral	02.04.03.003-0	24,20
TOTAL			56,70
PROPOSTA DE VALOR: 125 / 2,2			1

OCI 2 - Progressão da avaliação diagnóstica de câncer de mama	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP	SIGTAP R\$
	Consulta especializada	03.01.01.007-2	10,00
	Punção mamária com agulha fina	02.01.01.058-5	70,00
	Punção mamária com agulha grossa	02.01.01.060-7	70,00
	Anatomopatológico	02.03.02.007-3	45,83
	Exame citopatológico de mama	02.03.01.004-3	35,34
Total			231,17
Proposta de valor: 400 / 1,7			1

COMO IRÁ FUNCIONAR COM O PROGRAMA?



COMO FUNCIONA HOJE?



**UNIDADE DE SAÚDE
DA FAMÍLIA**

POLICLÍNICA

MASTOLOGISTA

USG DE MAMA

USG DE MAMA

BIÓPSIA

BIÓPSIA

MASTOLOGISTA

MASTOLOGISTA

FIM...

PORTARIAS DE ALTERAÇÃO DE ATRIBUTOS DA POLÍTICA

PORTARIA SAES MS Nº 1.976, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA GM_MS Nº 5.758, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

Portarias que mudam critérios de adesão a Política e aprovação do PAR;

PORTARIA SAES/MS Nº 2.331, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Excluí, incluí e altera procedimentos da Tabela SUS relacionados com as OCI;



DELIBERAÇÃO CIB Nº 393 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Aprova o PAR estadual com a programação físico/financeira de cada OCI para cada Região de Saúde;

DELIBERAÇÃO CIB Nº 450 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Revoga a Deliberação nº 393/23 e aprova nova Deliberação a pedido do Ministério da Saúde, com redução na programação financeira e apresentação do PAR estadual com os dados físicos/financeiros por OCI e prestador de serviço a realizar e suas respectivas regiões de saúde e municípios de referência;

PORTARIA GM/MS Nº 6.208, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova o PAR estadual referente a Deliberação CIB nº 450/24 e distribui recursos do Estado de Santa Catarina referente ao Plano de Ação Regional parcial de abrangência estadual do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada (PMAE), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Define os valores programados no orçamento federal para o Estado de Santa Catarina executar as OCl;

“Art. 4º Os recursos orçamentários de que tratam o caput, foram estabelecidos na Portaria de Aprovação dos respectivos Planos de Ação Regionais onerando o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (**Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC**).”

PORTARIA SAES/MS Nº 2.630, DE 6 DE MARÇO DE 2025

Incluí na Tabela SUS a regra que condiciona o Tipo de faturamento FAEC em APAC na PMAE;

PORTARIA SAES/MS Nº 2.930, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Exclui procedimento de OCI cardiológica;



O QUE SÃO AS OCI?

- Foi criado na Tabela de Procedimentos SUS o Grupo 09 - Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados;
- São vários procedimentos para cada especialidade;
- Os procedimentos se caracterizam pelo tipo de instrumento de registro APAC e possuem como procedimento principal uma consulta especializada mais dois procedimentos de diagnóstico secundários e terciário;
- Os procedimentos são financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas de Compensação - FAEC;

QUAL O OBJETIVO DAS OCI?

- O objetivo é o diagnóstico ambulatorial rápido, estimando a execução da consulta e exames num tempo máximo de 02 meses;
- Se o pacote for executado no tempo estimado, o faturamento da produção FAEC terá um incremento de incentivo pela execução rápida;
- Se o pacote não for realizado no tempo máximo definido o faturamento FAEC ressarcirá apenas o valor da tabela SUS;
- Só estão aptos a receber a recomposição FAEC os municípios/prestadores que foram definidos no Plano de Ação Regional – PAR, programados na CIB nº 450/24 e consolidados pela PT ministerial nº 6.208/24;

COMO ESTÁ A EXECUÇÃO DAS OCI NO ESTADO?

Essa Política a nível nacional ainda encontra barreiras para a sua execução;

- O valor extremamente baixo pago como incentivo, que pode chegar a 200% do valor da tabela SUS, não se torna atrativo para execução;
- O ressarcimento é FAEC e o repasse ministerial demora pelo menos 02 meses para ser repassado;
- As filas atualmente são por procedimentos individualizados, como criar filas reguladas para os procedimentos do grupo 09, sem furar a fila de espera existente de cada procedimento consulta(principal) e exames(secundário e terciário);

PNAES

A Parte da PMAE que se refere ao
Custeio de Produção AMBULATORIAL

A Parte da PMAE que se refere ao
Custeio de Produção HOSPITALAR

OCI

PMAE

PNRF

CIB nº 450/2024

PT MS nº 6.208/2025

CIB nº 030/2025

PT MS nº 2.985/2025

Solicitamos aos municípios que esperem por novas recomendações do COSEMS.

Estamos monitorando a Política e quando a execução estiver segura tecnicamente avisaremos a todos.



MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 1.301, DE 30 DE MAIO DE 2025



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.301, DE 30 DE MAIO DE 2025

Fica instituído o Programa Agora Tem Especialistas, de adesão por estabelecimentos hospitalares privados, com ou sem fins lucrativos;

Objetivos:

- Qualificar os serviços de saúde;
- Ampliar a Oferta de Leitos hospitalares;
- Diminuir o tempo de espera de consultas e exames;

Implementação:

- Atendimentos médico-hospitalares realizados pelos estabelecimentos hospitalares privados;
- As entidades credenciadas deverão cumprir os critérios estabelecidos em edital;
- Os atendimentos médico-hospitalares deverão ser registrados em sistema eletrônico mantido pelo MS;
- O custeio ocorrerá por meio compensação com débitos próprios objeto de negociação de dívidas com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

PORTARIA GM/MS Nº 7.061, DE 6 DE JUNHO DE 2025

Declara Situação de Urgência em Saúde Pública tendo como motivo a demora prolongada do tempo de espera para procedimentos especializados eletivos e seus impactos na assistência;

Autoriza a adoção de medidas dispostas na Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025;



Em resumo

a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.301, DE 30 DE MAIO DE 2025

define:

- **Contratação de mais médicos para suprir a demanda especializada;**
- **Contratação de hospitais privados para suprir a demanda reprimida do SUS;**



Contratação de mais médicos para suprir a demanda especializada

PORTARIA GM/MS Nº 7.177, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o Projeto Mais Médicos Especialistas no contexto da atuação no SUS, como parte das ações do

Programa Agora Tem Especialistas;

As especialidades médicas abrangidas neste Projeto são:

SERVIÇO
ANESTESIOLOGIA COM ÊNFASE EM SEDAÇÃO SEGURA E MONITORAMENTO PERIOPERATÓRIO
CIRURGIA GERAL COM ÊNFASE EM VIDEOLAPAROSCOPIA
CIRURGIA ONCOLÓGICA AVANÇADA
CIRURGIA ONCOLÓGICA COLORRETAL
CIRURGIA ONCOLÓGICA DO APARELHO DIGESTIVO
CIRURGIA ONCOLÓGICA GINECOLÓGICA
COLONOSCOPIA DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA
COLPOSCOPIA E PATOLOGIA DO TRATO GENITAL INFERIOR
ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA
ENDOSCOPIA DIGESTIVA DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA
ONCOLOGIA CLÍNICA
RADIOTERAPIA COM ÊNFASE EM PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO
ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA INTERVENCIONISTA
VIDEOLARINGOSCOPIA E ENDOSCOPIA NASOFARÍNGEA

Contratação de mais médicos para suprir a demanda especializada

EDITAL Nº 2, DE 10 DE JUNHO DE 2025

- Chamamento público ministerial para adesão de gestores ao Projeto Mais Médicos Especialistas no âmbito do Programa Mais Médicos;
- Os médicos especialistas com Registro de Qualificação - RQE, seja por conclusão de residência médica ou por titulação da Associação Médica Brasileira - AMB, terão como oferta formativa qualificações teórico-práticas de aprimoramento;
- Em resumo os profissionais médicos aderem ao Edital e terão como ganho na adesão desse Programa a qualificação profissional para as áreas definidas na PT nº 7.177/2025;



Essa etapa é função do Ministério da Saúde, segue o mesmo formato da Política Mais Médicos



Contratação de hospitais privados para suprir a demanda reprimida do SUS

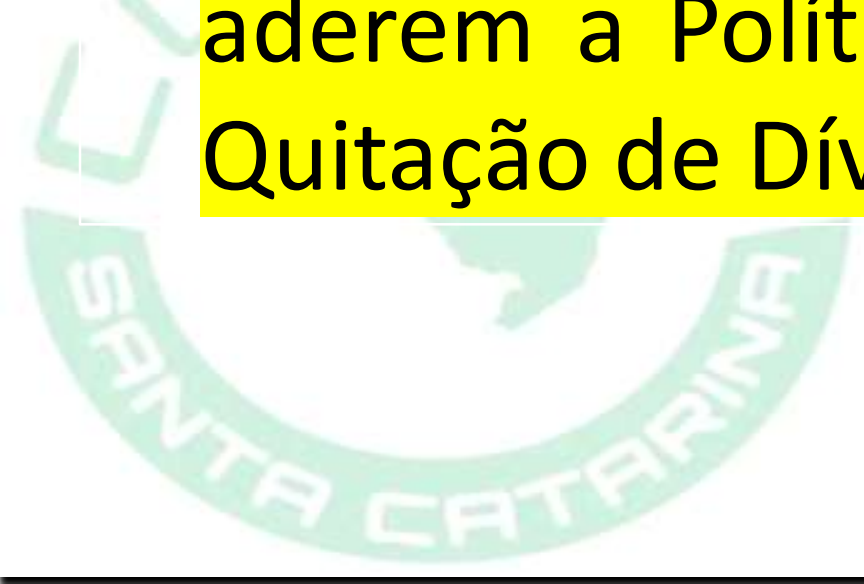
PORTARIA GM/MS Nº 7.266, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Capacidade Instalada do Prestador para realização do aprimoramento;

PORTARIA GM/MS Nº 7.307, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Estabelece as regras de adesão hospitais privados;

- Em resumo os prestadores que se adequam a cada especialidade do Programa aderem a Política conforme está definido nas Portarias e seu ganho maior é a Quitação de Dívida Tributária;





Essa etapa é função das Federações Hospitalares fazer esse chamamento para ver quem se propõem a adesão.



5. Cronograma Resumido

Etapa	Descrição	Prazo
1. Nomeação e CIB	Cadastro do gestor e pactuação de serviços/vagas	13/06 a 11/07/2025
2. Envio da Proposta	Preenchimento do formulário e envio do ofício CIB	Até 11/07/2025
3. Publicação Preliminar	Divulgação do resultado inicial	15/07/2025
4. Recursos	Interposição de recurso único	16/07/2025
5. Resultado Final	Divulgação do resultado definitivo	18/07/2025
6. Assinatura do Termo	Formalização da adesão e envio do ofício da CIB	21 a 25/07/2025

PNAES

**Custeio de Produção
AMBULATORIAL**

OCI

**CIB nº 450/2024
PT MS nº 6.208/2025**

**Custeio de Produção
HOSPITALAR**

PNRF

**CIB nº 030/2025
PT MS nº 2.985/2025**

PMAE

CAPACITAÇÃO

PROFISSIONAL

Edital nº 02, 10 de junho de 2025

**TROCA DE DÍVIDA PÚBLICA
PELA PARTICIPAÇÃO**

PATE

PRESTADOR

Deliberação CIB nº XX/2025

Programa Agora Tem Especialistas ainda em fase de consolidação.

Estamos na fase das dúvidas junto ao MS e quando tivermos segurança do processo faremos os encaminhamentos e informes aos municípios.

Fábio Antônio de Souza

Técnico COSEMS/SC
Atenção Especializada

Contato

fabio@cosemssc.org.br

(48) 99992-8099



Mais algumas especificidades quanto a adesão dos profissionais médicos



PORTARIA GM/MS Nº 7.177, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Os médicos participantes do Projeto Mais Médicos Especialistas terão jus à bolsa-formação e outros benefícios;

A seleção de médicos especialistas considerará critérios de habilitação técnica, especialidade ou área de atuação, disponibilidade para atuação em território prioritário e perfil formativo compatível com os objetivos do Projeto;

A remuneração dos profissionais poderá ocorrer por meio de bolsa-formação;

Os editais publicados pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde detalharão os procedimentos, prazos, responsabilidades e demais regras operacionais de cada ação prevista no Projeto;

PORTARIA GM/MS Nº 7.177, DE 10 DE JUNHO DE 2025

As Instituições que podem participar do projeto são as pessoas jurídicas de direito público ou privado, sem fins lucrativos, que atuem nas áreas:

Saúde, Educação, Ciência, Tecnologia, Pesquisa, Inovação e gestão pública;

Celebrem instrumentos jurídicos com o Ministério da Saúde como:

hospitais de ensino, institutos de pesquisa, instituições de ensino superior, empresas públicas, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, consórcios públicos, organizações sociais, serviços sociais autônomos e rede complementar à saúde;

As parcerias poderão abranger a **oferta compartilhada de estruturas e serviços**, inclusive unidades móveis ou itinerantes, ambientes de educação pelo trabalho e ações de fixação de médicos especialistas;

**Mais algumas especificidades quanto a adesão
dos hospitais;**



PORTARIA GM/MS Nº 7.266, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Capacidade Instalada do Prestador para realização do aprimoramento;
Exemplo de um Projeto:

SERVIÇO DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	CAPACIDADE INSTALADA PARA REALIZAÇÃO DA FORMAÇÃO
1. Anestesiologia com Ênfase em Sedação Segura e Monitoramento Perioperatório	Infraestrutura Hospitalar: Centro cirúrgico conforme RDC nº 50/2002 e RDC nº 63/2011; Sala de recuperação pós-anestésica com monitoramento; Retaguarda laboratorial e de imagem por articulação regional (laboratório básico, raio-X e tomografia preferencial); Farmácia hospitalar com medicamentos essenciais; Acesso a banco de sangue (próprio ou conveniado). Equipamentos e Tecnologia: Aparelho de anestesia funcional com ventilação assistida; Mesa cirúrgica; Monitor multiparamétrico (mínimo: ECG, oximetria, pressão arterial não invasiva; capnografia preferencial); Aspirador cirúrgico elétrico; Equipamentos de reanimação básicos (ambu, desfibrilador e medicações); Sistema de esterilização (ou acesso referenciado). Equipe Multiprofissional: Enfermeiros ou técnicos capacitados em sedação e suporte básico à vida; Acesso a equipe médica de emergência e apoio diagnóstico regionalizado.

PORTARIA GM/MS Nº 7.266, DE 18 DE JUNHO DE 2025

O Programa Agora Tem Especialistas será operacionalizado por meio das seguintes estratégias estruturantes:

- ampliação do uso da capacidade instalada pública, rede complementar e rede suplementar;
- realização de mutirões e disponibilização de serviços móveis especializados, respeitando o planejamento regional e articulando com a gestão local de modo a assegurar a continuidade do cuidado;
- comunicação direta com cidadãos, gestores e trabalhadores da saúde via plataformas do SUS Digital;
- oferta de estratégias de acesso interregionais e interestaduais para otimizar o atendimento oncológico;
- estruturação dos Complexos Regulatórios da Saúde, em interoperabilidade com a RNDS; e
- implementação de ações de provimento, aprimoramento e formação pelo trabalho, fixação e gestão da força de trabalho, com foco na qualificação e no fortalecimento do provimento de especialistas nos serviços e equipes da Atenção Especializada à Saúde;

PORTARIA GM/MS Nº 7.266, DE 18 DE JUNHO DE 2025

São componentes do Programa Agora Tem Especialistas:

- Componente Ambulatorial;
- Componente Cirúrgico;
- Componente Acesso à Radioterapia;
- Componente Créditos Financeiros;
- Componente Ressarcimento ao SUS;
- Componente de Provimento, Aprimoramento e Formação pelo Trabalho, Fixação e Gestão da Força de Trabalho Especializada;
- Componente SUS Digital; e
- Componente prestação de serviços especializados em caráter complementar;

Na referida Portaria está de forma mais detalhada a especificação de cada componente;

PORTARIA GM/MS Nº 7.266, DE 18 DE JUNHO DE 2025

DA REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

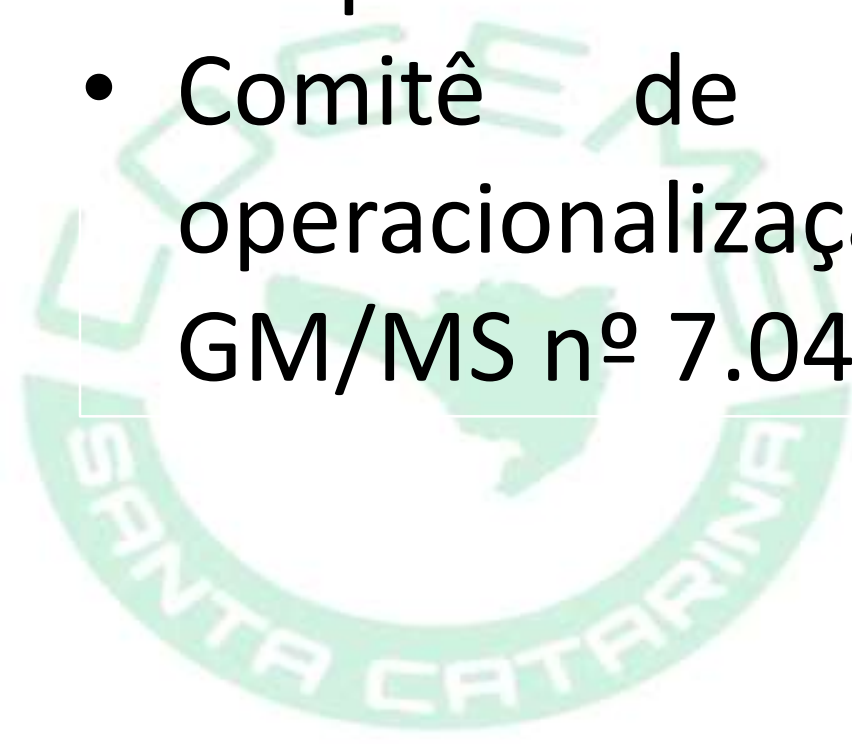
- **A programação das ofertas** ambulatoriais e cirúrgicas do Programa Agora Tem Especialistas se dará por meio de aditivos aos Planos de Ação Regional (PAR);
- **A regulação do acesso** às ofertas obedecerá aos arranjos regulatórios locais e regionais respeitada a forma de pactuação;
- **A produção executada** e registrada será processada em âmbito local e enviada ao Ministério da Saúde, resultando no faturamento, com ou sem geração de crédito, conforme especificidades de cada Componente de prestação de serviços prevista no Programa;
- **O monitoramento, controle e avaliação** da execução do Programa Agora Tem Especialistas devem ter como referência a utilização de painéis, indicadores de produção, tempo de espera, cobertura assistencial e desempenho por território, o controle primário com base nos dados registrados nos sistemas nacionais oficiais e na RNDS e apresentação de relatórios analíticos para tomada de decisão;

PORTARIA GM/MS Nº 7.266, DE 18 DE JUNHO DE 2025

DA GOVERNANÇA, COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO

A governança, coordenação e acompanhamento do Programa Agora Tem Especialistas contará com participação de:

- Ministério da Saúde, Comissão Intergestores Tripartite, Comissões Intergestores Bipartite e Comissões Intergestores Regionais;
- Grupo Condutor Tripartite e Grupos Condutores Estaduais; e
- Comitê de Acompanhamento para implantação, implementação e operacionalização do Programa Agora tem Especialistas, instituído pela Portaria GM/MS nº 7.046, de 30 de maio de 2025;



PORTARIA GM/MS Nº 7.307, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Estabelece as regras de adesão hospitalares privados, com ou sem fins lucrativos, e o funcionamento do Componente Créditos Financeiros, do Programa Agora Tem Especialistas, criado pela Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025;

A adesão ao Programa é voluntária;

A adesão se dará através de formulário eletrônico específico que contenha a apresentação da oferta do rol de prestação de serviços especializados em saúde (consultas, exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e cirurgias eletivas) por meio do sistema InvestSUS do Fundo Nacional de Saúde - FNS do Ministério da Saúde, o qual estará disponibilizado no prazo máximo de 5 dias úteis a partir da publicação desta Portaria;

PERÍODO	ETAPA	DESCRIÇÃO
12/06/2025	Publicação Edital	Publicação no DOU e no site do PMM
13/06 (08:00) a 11/07/2025 (23:59)	Cadastro, criação do perfil de gestor estadual	Realizar o processo com orientação do passo-a-passo no eGestor ATENÇÃO: Solicite ao gestor do Fundo Estadual de Saúde com acesso ao portal que cadastre o responsável técnico que realizará a adesão ao edital no eGestor.
	Priorização dos serviços e vagas	Acesso somente do representante dos estados e Distrito Federal para realizar a priorização dos serviços e vagas no eGestor: sistema “ADESÃO – EDITAL SGTES/MS Nº 2/2025 (MAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS) ”
14/07/2025	Processamento das vagas	Processamento preliminar do banco de dados com as informações por UF, municípios e estabelecimentos de saúde

PORTARIA GM/MS Nº 7.307, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Os estabelecimentos hospitalares interessados deverão atender aos seguintes critérios para adesão:

- Comprovar regularidade fiscal, de natureza trabalhista e previdenciária, incluindo situação regular perante a seguridade social;
- Apresentar capacidade técnica e operacional para ofertar atendimentos especializados em saúde conforme as diretrizes do SUS;
- Estar habilitado no edital de credenciamento publicado pelo Ministério da Saúde;
- Adesão do hospital privado, com ou sem fins lucrativos se dará no site do Ministério da Fazenda, como participante no Componente Créditos Financeiros do Programa "Agora Tem Especialistas";
- Os Planos de oferta do rol de prestação de serviços especializados em saúde (consultas, exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e cirurgias eletivas), serão avaliados para emissão do Certificado de Valor de Créditos Financeiros – CVCF devido para o hospital privado, com ou sem fins lucrativos;

PORTARIA GM/MS Nº 7.307, DE 25 DE JUNHO DE 2025

- Os proponentes deverão, no momento do requerimento inicial de adesão na página eletrônica do Ministério da Fazenda, autorizar o acesso pelo Ministério da Saúde, de forma restrita e exclusiva à finalidade descrita na presente Portaria, a seus dados fiscais junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN do Ministério da Fazenda - MF, de modo permitir o cálculo do montante a ser utilizado para quitação tributária através do Programa "Agora Tem Especialistas", componente Créditos Financeiros;
- Apenas poderão fazer jus à emissão do CVCF aqueles hospitais privados, com ou sem fins lucrativos que, anteriormente ao deferimento da adesão a este componente do Programa Agora Tem Especialistas, tenham realizado opção por aderir a negociação junto à SRF e PGFN do MF nos termos da Portaria Interministerial MF/MS nº 10 de junho de 2025 ou que, de outro modo, tenham regularidade fiscal perante a Administração Tributária Federal;

PORTARIA GM/MS Nº 7.307, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Para registro da produção assistencial, deverão ser utilizados os sistemas:

- Sistema de Informação Ambulatorial e Sistema de Informação Hospitalar - SIA/SIH - para os hospitais privados, com ou sem fins lucrativos prestadores do SUS;
- Conjunto Mínimo de Dados integrado à Rede Nacional de Dados em Saúde CMD - RNDS para os hospitais privados com fins lucrativos não prestadores do SUS;
- Os valores atribuídos para remuneração dos serviços especializados em saúde (consultas, exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e cirurgias eletivas), serão definidos em tabela própria a ser publicada pela SAES/MS, levando em conta os parâmetros utilizados:

I - para o componente ambulatorial, o disposto no art. 6º da Portaria GM/MS nº 7.266/2025;

Deliberação CIB nº 450/24 e PT GM/MS Nº 6.208, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 – OCI DE SANTA CATARINA;

II - para o componente cirúrgico, o disposto no art. 7º da Portaria GM/MS nº 7.266/2025.

Nova Portaria da Política de Redução de Filas Cirúrgicas **PORTARIA SAES/MS Nº 2.985, DE 27 DE JUNHO DE 2025;**

PORTARIA GM/MS Nº 7.307, DE 25 DE JUNHO DE 2025

- Os proponentes deverão, no momento do requerimento inicial de adesão na página eletrônica do Ministério da Fazenda, autorizar o acesso pelo Ministério da Saúde, de forma restrita e exclusiva à finalidade descrita na presente Portaria, a seus dados fiscais junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN do Ministério da Fazenda - MF, de modo permitir o cálculo do montante a ser utilizado para quitação tributária através do Programa "Agora Tem Especialistas", componente Créditos Financeiros;
- Apenas poderão fazer jus à emissão do CVCF aqueles hospitais privados, com ou sem fins lucrativos que, anteriormente ao deferimento da adesão a este componente do Programa Agora Tem Especialistas, tenham realizado opção por aderir a negociação junto à SRF e PGFN do MF nos termos da Portaria Interministerial MF/MS nº 10 de junho de 2025 ou que, de outro modo, tenham regularidade fiscal perante a Administração Tributária Federal;

PORTARIA GM/MS Nº 7.307, DE 25 DE JUNHO DE 2025

- A SAES/MS será responsável mensalmente pela apuração da produção processada após a aprovação do DRAC/SAES/MS;
- A SAES/MS comunicará ao Fundo Nacional de Saúde o valor para a emissão e envio digital do CVCF a que fará jus o hospital, pela prestação de serviços realizados àquela competência, a fim de o CVCF seja utilizado para a quitação tributária junto ao Ministério da Fazenda;
- Para a emissão do CVCF de quitação da dívida tributária, não será considerada produção inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por mês de atendimento;



- **PORTARIA GM/MS Nº 7.307, DE 25 DE JUNHO DE 2025**
- O valor máximo anual da oferta do rol de prestação de serviços especializados em saúde dos hospitais privados, com ou sem fins lucrativos, para emissão dos CVCF para quitação tributária será distribuído proporcionalmente, por região geográfica, observando-se os seguintes parâmetros:
 - 24% localizados na região Nordeste;
 - 8% localizados na região Norte;
 - 10% localizados na região Centro-Oeste;
 - 36,5% localizados na região Sudeste;
 - **11,5% localizados na região Sul;** e
 - 10% para hospitais considerados estratégicos, com previsão em ato específico da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS, os quais poderão ser alocados independentemente da região geográfica em que se localizem;

O total da quitação tributária nacional será dividida por região nacional, portanto para Santa Catarina se a dívida somar cerca de R\$ 200 milhões, apenas R\$ 23 milhões serão aprovados ;

PORTARIA GM/MS Nº 7.307, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Desses 23 milhões que serão aprovados haverá critérios de desempate entre os hospitais:

- hospitais sem fins lucrativos com adesão ao incentivo 100% (cem por cento) SUS, previsto na Portaria nº 961 de 17 de julho de 2023;
- existência simultânea de programas de residência médica e programas de residência em área profissional da saúde; ambos nas áreas prioritárias definidas pelo Ministério da Saúde em programas como o Mais Médicos, Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Programa Agora tem Especialistas, Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégica, Pró-Residências, bem como pelas demais diretrizes da Política Nacional da Atenção Especializada;
- existência de pelo menos uma das seguintes modalidades, nas áreas prioritárias:
 - a) programas de residência médica; ou
 - b) programas de residência em áreas profissionais da saúde;
- persistindo o empate, prevalecerá a instituição com maior número de programas de residência em saúde, nas modalidades médicas ou em áreas profissionais da saúde, nas áreas prioritárias;

PORTARIA GM/MS Nº 7.307, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Dependendo do valor máximo anual de emissão do CVCF a serem utilizados para quitação tributária considerará o passivo fiscal negociado, após descontos, se houver, atendendo aos seguintes critérios:

- dívidas com valores superiores a R\$ R\$ 10.000.000,00, será possível a emissão de CVCF para quitação tributária de até 30% do valor total da dívida por ano;
- dívidas com valores entre R\$ 5.000.000,00 e R\$ 10.000.000,00, será possível a emissão de CVCF para quitação tributária de até 40% do valor total da dívida por ano;
- dívidas com valores inferiores a R\$ 5.000.000,00, será possível a emissão de CVCF para quitação tributária de até 50% do valor total da dívida por ano;